

**PROJETO DE LEI Nº ____/2026****AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES**

Dispõe sobre diretrizes para a atualização e a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a atualização e a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM, observado o quantitativo total de efetivo fixado em lei.

Art. 2º A distribuição do efetivo do CBMAM deverá observar, sempre que possível, critérios técnicos relacionados:

- I – à população dos municípios e das regiões atendidas
- II – à extensão territorial e às características geográficas do Estado;
- III – aos riscos potenciais de incêndios, desastres, acidentes e demais ocorrências de competência do CBMAM;
- IV – à demanda histórica de atendimento de cada unidade operacional;
- V – às características logísticas e às condições de acesso às localidades;
- VI – à necessidade de atendimento das áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e de difícil acesso;
- VII – à sazonalidade dos eventos climáticos e ambientais, especialmente períodos de estiagem, queimadas, cheias e vazantes;
- VIII – à necessidade de manutenção de capacidade operacional mínima nas unidades do interior do Estado; e
- IX – à necessidade de equilíbrio entre as atividades administrativas e operacionais da Corporação.

Art. 3º A atualização do Quadro de Distribuição de Efetivo – QDE do CBMAM deverá priorizar a adequada alocação do efetivo existente, sem que sua implementação implique, por si só:

- I – criação de novos cargos;
- II – aumento do efetivo total fixado em lei;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.033544:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2026 10:50:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C166ED8D001728AB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



III – criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado; ou

IV – alteração da estrutura remuneratória dos militares estaduais.

Art. 4º A elaboração e a atualização do Quadro de Distribuição de Efetivo – QDE deverão ser precedidas, sempre que necessário, de estudos técnicos elaborados pelo Comando-Geral do CBMAM, considerando a realidade operacional e administrativa das unidades da Corporação.

Art. 5º A distribuição do efetivo deverá buscar o fortalecimento da atividade-fim do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente nas unidades operacionais responsáveis pelo atendimento direto à população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais relativas à organização e ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará o quantitativo de efetivo estabelecido na legislação estadual vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 01 de junho de 2026.

DR. GOMES
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.033544:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2026 10:50:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C166ED8D001728AB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a atualização e a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM, buscando adequar a alocação dos recursos humanos da Corporação às atuais necessidades operacionais do Estado.

A proposta não tem por objetivo criar cargos, ampliar o efetivo legal ou estabelecer aumento de despesas. Ao contrário, busca conferir maior racionalidade à utilização do efetivo já existente e autorizado pela legislação estadual.

A Lei nº 3.431, de 15 de setembro de 2009, fixou o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e estabeleceu que sua distribuição pelos quadros, postos e graduações seria realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Assim, existe importante distinção entre fixação do efetivo, matéria que depende de lei, e distribuição do efetivo, que pode ser realizada por ato do Poder Executivo dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

A realidade territorial do Amazonas exige que essa distribuição seja permanentemente avaliada. A extensão territorial, as grandes distâncias entre os municípios, as características das comunidades ribeirinhas, a dificuldade de deslocamento e os períodos de cheias, vazantes, estiagem e queimadas produzem demandas operacionais distintas entre as diversas regiões do Estado.

Da mesma forma, o crescimento populacional e econômico de determinadas áreas, a expansão urbana e industrial e o aumento da demanda por serviços de prevenção, combate a incêndios, busca, salvamento, resgate e defesa civil tornam necessária uma distribuição do efetivo compatível com os riscos e as necessidades de cada localidade.

A Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, reconhece a relevância das características territoriais, populacionais, dos riscos potenciais de desastres e das condições socioeconômicas para o dimensionamento dos efetivos estaduais.

Nesse contexto, a atualização do QDE constitui importante instrumento de gestão pública, permitindo que o efetivo disponível seja alocado de maneira mais racional, priorizando a atividade operacional e o atendimento direto à população.

A medida também poderá contribuir para reduzir distorções entre unidades, evitando a concentração excessiva de militares em determinadas estruturas administrativas enquanto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque

Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.033544:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2026 10:50:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C166ED8D001728AB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





unidades operacionais permanecem com capacidade reduzida para o cumprimento de suas atribuições.

Importante destacar que a proposição não pretende interferir na competência constitucional do Poder Executivo para organizar e distribuir o efetivo da Corporação. Ao contrário, estabelece parâmetros gerais que podem orientar a gestão pública e reforça a necessidade de que a distribuição do efetivo observe critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a realidade do Estado.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos humanos do CBMAM, fortalecendo a capacidade de resposta da Corporação sem implicar aumento do efetivo legal ou criação de novos cargos.

Diante da relevância da matéria para a segurança da população, a defesa civil e a proteção do patrimônio e do meio ambiente no Estado do Amazonas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

DR. GOMES
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.033544:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2026 10:50:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C166ED8D001728AB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2026.10000.00000.9.033544
Data 17/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.033544

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 17/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 17/08 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR GOMES.